



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 104, de 27 de setembro de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2012, pela Lei “R” nº 109, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 393 da quadra nº 10, com área de 8.062,50m², situado no Loteamento Residencial das Orquídeas, nesta cidade, para a implantação de novo estabelecimento da rede estadual de ensino, visando ao atendimento dos alunos daquela região.

Posteriormente, pela Lei “R” nº 89/2014, foi autorizada a doação de mais dois lotes, especificados a seguir, contíguos ao imóvel mencionado acima, para complementar a área necessária à edificação da unidade escolar e demais equipamentos pelo Estado: a) lote urbano nº 104 da quadra nº 10, com área de 2.656,25m², integrante do Loteamento Fiasul; e b) lote urbano nº 231 da quadra nº 10, com área de 4.062,50m², integrante do Loteamento Redenção.

Conforme inclusas Matrículas nºs 54.642, 51.613 e 61.134, todas do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, as doações dos três imóveis antes referidos já foram efetivadas, mediante a respectiva transferência para o patrimônio do Estado do Paraná.

Ocorre que ambas as leis autorizativas da doação estabeleceram o prazo de quatro anos para o cumprimento por parte do donatário do encargo de implantar nos imóveis doados uma nova escola estadual, prazo esse que, em relação à primeira lei, venceu em 19 de dezembro de 2016, sem a execução do empreendimento, e em relação à segunda, vencerá no mês de julho do próximo ano.

Diante de tal circunstância e considerando que a obra será executada em convênio e com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pelo Ofício nº 557/2017, protocolizado na Municipalidade sob nº 40.912, em 25 de setembro de 2017 (cópia anexa), o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo solicita a alteração da redação dos encargos relacionados aos imóveis acima, para cumprimento do Acórdão nº 608/2015 – TCU – Plenário (item 9.3.1), da Portaria Interministerial nº 507/2011 (art. 6º, III, e art. 39, IV) e solicitação da Coordenação de Análise e Planejamento da SEED/FUNDEPAR (item 2.1).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em resumo, a solicitação consiste na transferência definitiva do domínio dos imóveis ao Estado, em caráter irretratável e irrevogável, mantendo-se o encargo de neles construir nova unidade escolar, todavia, sem a fixação de prazo para tanto (art. 39, IV, da Portaria antes mencionada).

Em vista disso, considerando que o prazo estabelecido na Lei “R” nº 109/2012 já se encerrou e que o prazo fixado pela Lei “R” nº 89/2014 expirará em 2018,

considerando que a doação autorizada por aquelas leis já foi formalizada, mediante o respectivo registro nas matrículas dos imóveis;

considerando, também, que subsiste a intenção do Estado do Paraná, conforme manifestado pelo Núcleo Regional de Educação, de implantar novo estabelecimento da rede estadual de ensino nos imóveis doados,

pretende-se, mediante a proposição anexa, ratificar a doação autorizada pelas Leis acima referidas, tornando-se-a irretratável e irrevogável e suprimindo-se delas o prazo para o cumprimento do encargo, para viabilizar a implantação do empreendimento, conforme solicitado pelo donatário.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“ratifica a desafetação e a doação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pelas Leis “R” nºs 109/2012 e 89/2014”**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Ratifica a desafetação e a doação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pelas Leis “R” nºs 109/2012 e 89/2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei ratifica a desafetação e a doação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pelas Leis “R” nºs 109/2012 e 89/2014.

Art. 2º – Ficam ratificadas a desafetação e a doação ao Estado do Paraná dos seguintes imóveis, integrantes do patrimônio público municipal de Toledo:

I – do lote urbano nº 393 da quadra nº 10, com área de 8.062,50 m² (oito mil sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial das Orquídeas, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 54.642 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, autorizadas pela Lei “R” nº 109, de 17 de dezembro de 2012;

II – do lote urbano nº 104 da quadra nº 10, com área de 2.656,25 m² (dois mil seiscentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Fiasul, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 51.613 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, e do lote urbano nº 231 da quadra nº 10, com área de 4.062,50 m² (quatro mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Redenção, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 61.134 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, autorizadas pela Lei “R” nº 89, de 15 de julho de 2014.

Art. 3º – A doação dos imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, autorizada pelas leis neles referidas, é efetuada em caráter definitivo ao Estado do Paraná, de forma irretratável e irrevogável, destinando-se exclusivamente à construção de nova unidade escolar da rede estadual de ensino.

Parágrafo único – Os imóveis referidos nesta Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pelo donatário a terceiros, salvo eventual devolução ao próprio Município de Toledo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2017.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO



Ofício nº 557/2017 - Chefia

Toledo, 22 de fevereiro de 2017.

409 12

Referente: Inserção de UNV no CIMEC

Encargos/Matrículas nº 51.613, nº 61.134 e nº 54.642

25/09/17

Andréia

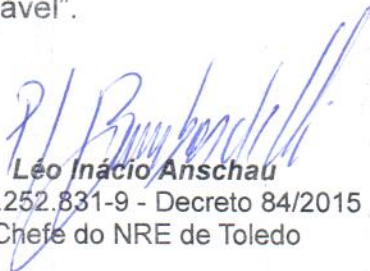
Prezado Prefeito Municipal de Toledo

Em atendimento à exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e à Secretaria Estadual de Educação/SEED, para solicitação de Unidade Nova de Ensino Estadual previsto para o Município de Toledo e sequência dos trâmites no Sistema Integrado de Monitoramento da Rede Estadual de Ensino/CIMEC/2017 (inserção no PAR), em questão a unidade nova para o Bairro Jardim Coopagro a ser edificada na quadra 10, no Lote Urbano nº 104, matrícula nº 51.613, Lote Urbano nº 231, matrícula nº 61.134, Lote Urbano nº 393, matrícula nº 54.642, matrículas em anexo; o Núcleo Regional de Educação de Toledo solicita alteração na redação dos encargos, em cumprimento ao **Acórdão 608/2015, do TCU-Plenário**. Em específico o item 9.3.1, em anexo, o estado deverá anexar no Sistema CIMEC o documento de propriedade do terreno, conforme segue:

{...} item 2.1 – No caso de doação de imóvel ao proponente: Da União, do Estado, do Município ou Distrito Federal, já aprovado em lei, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem. De pessoa física ou jurídica, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem.

Neste sentido, solicitamos que a redação do encargo seja "Doação em definitivo ao Estado do Paraná da área que se destina exclusivamente para construção de unidade escolar nova de forma irretratável e irrevogável".

Atenciosamente,


Léo Inácio Anschau

RG 2.252.831-9 - Decreto 84/2015
Chefe do NRE de Toledo

Ilmo Sr.
Lucio de Marchi
Prefeito Municipal de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 109, de 17 de dezembro de 2012

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 393 da quadra nº 10, com área de 8.062,50 m² (oito mil sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial das Orquídeas, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 54.642 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Elisa Rodrighiero Galante, na extensão de 75,00 metros;

II – a Leste, com a Rua Orestes Fiorentin, na extensão de 107,50 metros;

III – ao Sul, com a Rua Marco Antonio Ochoa Filho (trecho 01), na extensão de 75,00 metros;

IV – a Oeste, com o lote urbano nº 104 da quara nº 10 do Loteamento Fiasul e com a Chácara nº 03, integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, na extensão de 107,50 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Educação, implantar no imóvel descrito no artigo anterior, no prazo de quatro anos, a contar da publicação desta Lei, novo estabelecimento da rede estadual de ensino.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8107, de 19/12/2012, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 665, de 19/12/2012



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 89, de 15 de julho de 2014

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo:

I – lote urbano nº 104 da quadra nº 10, com área de 2.656,25 m² (dois mil seiscentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Fiasul, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 51.613 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 03, na extensão de 62,50 metros;
- b) a Leste, com o lote rural nº 25, na extensão de 42,50 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Marco Antonio Ochoa Filho, na extensão de 62,50 metros;
- d) a Oeste, com a Rua Ernesto Sperotto, na extensão de 42,50 metros.

II – lote urbano nº 231 da quadra nº 10, com área de 4.062,50 m² (quatro mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Redenção, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 61.134 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Rua Elisa Rodighiero Galante, na extensão de 62,50 metros;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 393 da quadra nº 10 do Loteamento Residencial das Orquídeas, na extensão de 65,00 metros;
- c) ao Sul, com o lote urbano nº 104 da quadra nº 10 do Loteamento Fiasul, na extensão de 62,50 metros;
- d) a Oeste, com a Rua Ernesto Sperotto, na extensão de 65,00 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação dos imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior ao Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Os imóveis a que se referem os incisos do artigo anterior destinar-se-ão à complementação de área para a ampliação do estabelecimento da rede estadual de ensino a ser implantado no lote urbano nº 393 da quadra nº 10 do Loteamento Residencial das Orquídeas, nesta cidade, e demais dependências e benfeitorias correlatas.

§ 2º – O prazo para a execução da ampliação de que trata o parágrafo anterior é de quatro anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º – Os imóveis a que se refere a presente Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhes dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 15 de julho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTELA MARIS BOHNEN
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.050, de 17/07/2014, e
JORNAL DO OESTE, nº 8591, de 17/07/2014

Matrícula nº 54.642

Folha 1

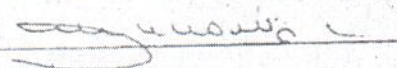
Toledo, 23/02/2010

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 393 (trezentos e noventa e três) - Área Institucional, com a área de 8.062,50 m² (oito mil, sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), da quadra nº 10 (dez), do Loteamento **RESIDENCIAL DAS ORQUÍDEAS**, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua Elisa Rodighiero Galante, na extensão de 75,00 metros; a LESTE, com a Rua Orestes Fiorentin, na extensão de 107,50 metros; ao SUL, com a Rua Marco Antônio Ochoa Filho (Trecho 01), na extensão de 75,00 metros; e, a OESTE, com o Lote Urbano nº 104 da quadra nº 10 do Loteamento Fiasul e com a Chácara nº 03 integrante do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, na extensão de 107,50 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 46725. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Centro, Toledo-PR. Registro Anterior: R-2/M-54.224, em 15/12/2009 (Decreto nº 74 de 29/04/2009, alterado pelo Decreto nº 246 de 06/01/2010). Matrícula/Origem: M-54.224, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos conforme Lei nº 11.977/2009: 3,0 VRC = R\$ 0,31. Protocolo nº 211.250, DSM. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

AV.1-54.642 - Toledo-PR, 23 de Fevereiro de 2010. Protocolo nº 211.250 - **PUBLICIDADE/RESERVA LEGAL**: Conforme Anuência Prévia nº 17962, emitida em 11/02/2010, pelo IAP, e tendo em vista o Loteamento do Lote Rural nº 25.A, com a área de 75.000,00 m² equivalente a 7,5 ha, objeto da Matrícula nº 54.224, procedo esta averbação para constar que ficou consignada no imóvel desta matrícula e das matrículas nºs 54.839 e 54.840 deste Ofício Imobiliário, a Reserva Legal mencionada na AV.1/M-54.224, com a área de 1.5000 hectares, correspondendo a 20,00% da área total do imóvel loteado, a qual está localizada no imóvel cedente, averbada sob o nº AV-2/M-54.225, deste Ofício Imobiliário, conforme SISLEG nº 1.105.219-2. Emolumentos: Não cobrados, DSM. *****
Célia Ely - Escrevente e Substituta: *Célia Ely*

AV.2-54.642 - Toledo-PR, 09 de Agosto de 2013. Protocolo nº 236.530 - **DESAFETAÇÃO**: Conforme requerimento contido na Escritura Pública de Doação, lavrada em 14/06/2013, às folhas nºs 181/183, do Livro nº 70-N, do 3º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Toledo-PR e nos termos da Lei "R" Nº 109, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Jornal do Oeste nº 8107, e no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 665, ambos em 19/12/2012, procedo esta averbação para constar que fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o imóvel da presente matrícula, ficando também o Município de Toledo autorizado a proceder à doação no Estado do Paraná, visando implantar novo estabelecimento da rede estadual de ensino. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 8,50. RK. Toledo-PR, 03/09/2013. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *Mario Lopes dos Santos Filho*

R.3-54.642 - Toledo-PR, 09 de Agosto de 2013. Protocolo nº 236.530 - **DOAÇÃO COM ENCARGOS**: Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 14/06/2013, às folhas nºs 181/183, do Livro nº 70-N, do 3º Serviço Notarial, deste Município e Comarca de Toledo-PR, o proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, anteriormente qualificado, representado por seu prefeito municipal, na forma mencionada na escritura, doou o imóvel desta matrícula para: **ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ 76.416.940/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu procurador substabelecido, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R\$ 347.256,58 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Condições: Conforme consta na escritura, a doação foi feita com base na Lei "R" nº 109 de 17/12/2012, com os encargos da referida Lei, a saber: Art. 3º, § 1º - Caberá ao Donatário, através da Secretaria de Estado da Educação implantar, no imóvel da presente matrícula, no prazo de quatro anos, a contar da publicação desta Lei, novo estabelecimento da rede estadual de ensino;

Art. 3º, § 2º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual. Observações: a) Foi emitida a DOI; b) Conforme consta na escritura, o donatário tem conhecimento da Reserva Legal objeto da AV-1 desta matrícula; c) A presente doação é isenta de ITCMD, conforme Despacho nº 21/2013, emitido em 02/09/2013, pela 13ª Delegacia Regional da Receita - Agência de Rendas em Toledo-PR; d) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. FUNREJUS: Isento. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 607,99. RK. Toledo-PR, 03/09/2013. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ**

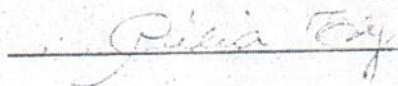
Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como -CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

Folhas: 01

Registros: 03

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 11 de Setembro de 2013. gg.



Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
REGISTRO
DE
IMOVEIS
EVE64761

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Celia Ely - Daniele Cristina Angeli
Ellane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escriturantes e Substitutos
Rua Almirante Bártolo, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - PR



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 51.613

Folha 1

Toledo, 06/06/2008

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 104 (cento e quatro) - Área Institucional, com a área de 2.656,25 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), da quadra nº 10 (dez), do Loteamento FIASUL, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Chácara nº 03, na extensão de 62,50 metros; a LESTE, com o Lote Rural nº 25, na extensão de 42,50 metros; ao SUL, com a Rua Marco Antonio Ochoa Filho, na extensão de 62,50 metros; e a OESTE, com a Rua Ernesto Sperotto, na extensão de 42,50 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 44634. Proprietário: MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR. Registro Anterior: Art. 22, da Lei nº 6.766/79. Matrícula/Origem: M-50.649, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 3,15. Protocolo nº 200.907. JLHS.*****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[Assinatura]*

AV.1-51.613 - Toledo-PR, 07 de Junho de 2017. Protocolo nº 268.587 - **DESAFETACÃO:** Conforme requerimento contido na Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada em 26/07/2016, às folhas nºs 170/173 do Livro nº 97, no 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Toledo-PR e nos termos da Lei "R" Nº 89, de 15 de Julho de 2014, publicada no Jornal do Oeste nº 8591, e no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 1.050, de 17/07/2014, fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical, o imóvel da presente matrícula. Observação: FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº xK8TO . D4iwH . 46hng, Controle: zTKL1 . 8XVP. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 10,92. DSMM. Toledo-PR, 06/07/2017.*****
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto: *[Assinatura]*

R.2-51.613 - Toledo-PR, 07 de Junho de 2017. Protocolo nº 268.587 - **DOAÇÃO COM ENCARGOS:** Conforme Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada em 26/07/2016, às folhas nºs 170/173 do Livro nº 97, no 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Toledo-PR, o proprietário: MUNICÍPIO DE TOLEDO, anteriormente qualificado, representado por seu Prefeito Municipal, na forma mencionada na escritura, doou o imóvel desta matrícula para: ESTADO DO PARANÁ, 76.416.940/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu procurador substabelecido, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R\$ 670.289,29 (seiscentos e setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos). Condições: 1) A doação foi feita de acordo com a Lei "R" nº 89, de 15/07/2014, sendo que a referida lei estabelece que sejam cumpridas, por parte do donatário, as seguintes exigências: § 1º do Artigo 3º - Caberá ao donatário: Implantar no imóvel à ele doado por esta Lei, no prazo de quatro anos, a contar da publicação da Lei "R" 89/2014, a ampliação do estabelecimento da rede estadual de ensino a ser implantado no Lote Urbano nº 393, da Quadra nº 10, do Loteamento Residencial das Orquídeas, objeto da Matrícula nº 54.642, desta Serventia Imobiliária. Conforme § 3º do mesmo artigo 3º, o imóvel doado não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual; 2) As demais constantes na escritura. Observações: a) Foi emitida a DOI; b) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Cadastro Municipal: 44634. FUNREJUS: Isento. Código Hash: 94e9.9f28.80b2.6e0e.9944.fd96.f9ae.fd24.0c75.4d58, gerado em 06/07/2017 às 12:48:59. SELO DIGITAL Nº xK8TO . D4iwH . 46hng, Controle: zTKL1 . 8XVP. Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 784,78. DSMM. Toledo-PR, 06/07/2017.*****
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto: *[Assinatura]*

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle -

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - PR



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- **Certidão de Inteiro Teor.**
 - **Matrícula nº 51.613 (até Av/R.2)**
- ETA

Emolumentos:

01 - Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,40 - 24,19 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 3,78 - 20,77 VRC
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 12,19 - 66,98 VRC
ISS	R\$ 0,80
FUNREJUS 25%	R\$ 3,99
Total: R\$ 25,16	

FUNARPEN – SELO
DIGITAL Nº xwKQO .
D4uwr . JR3Hb, Controle:
GLhOp . vCVn
valide esse selo em
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 06 de Julho de 2017.



Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 61.134

Folha 1

Toledo, 14/10/2013

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 231 (duzentos e trinta e um) - Uso Institucional, com a área de 4.062,50 m² (quatro mil, sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), da quadra nº 10 (dez), do Loteamento **REDENÇÃO**, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua Elisa Rodighiero Galante, na extensão de 62,50 metros; ao LESTE, com o Lote Urbano nº 393, da Quadra nº 10, do Loteamento Residencial das Orquídeas, na extensão de 65,00 metros; ao SUL, com o Lote Urbano nº 104, da Quadra nº 10, do Loteamento Fiasul, na extensão de 62,50 metros; e ao OESTE, com a Rua Ernesto Sperotto, na extensão de 65,00 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 052129. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR. Registro Anterior: Art. 22, da Lei nº 6.766/79. Matrícula/Origem: M-50.651, desta Serventia Imobiliária. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 4,25. Protocolo nº 237.985. GDH, Toledo-PR, 18/11/2013. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

AV.1-61.134 - Toledo-PR, 07 de Junho de 2017. Protocolo nº 268.586 - **DESAFETACÃO:** Conforme requerimento contido na Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada em 26/07/2016, às folhas nºs 166/169 do Livro nº 97, no 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Toledo-PR e nos termos da Lei "R" nº 89, de 15 de Julho de 2014, publicada no Jornal do Oeste nº 8591, e no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 1.050, de 17/07/2014, fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical, o imóvel da presente matrícula. Observação: FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. **SELO DIGITAL Nº xK8TO . D4dwH . 4ZLNg, Controle: z4KL1 . 8XVn.** Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 10,92. **DSMM.** Toledo-PR, 06/07/2017. *****
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto:

R.2-61.134 - Toledo-PR, 07 de Junho de 2017. Protocolo nº 268.586 - **DOAÇÃO COM ENCARGOS:** Conforme Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada em 26/07/2016, às folhas nºs 166/169 do Livro nº 97, no 2º Serviço Notarial deste Município e Comarca de Toledo-PR, o proprietário: MUNICÍPIO DE TOLEDO, anteriormente qualificado, representado por seu Prefeito Municipal, na forma mencionada na escritura, doou o imóvel desta matrícula para: ESTADO DO PARANÁ, 76.416.940/0001-28, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu procurador substabelecido, na forma mencionada na escritura. Valor Fiscal: R\$ 1.025.148,33 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). Condições: 1) A doação foi feita de acordo com a Lei "R" nº 89, de 15/07/2014, sendo que a referida lei estabelece que sejam cumpridas, por parte do donatário, as seguintes exigências: § 1º do Artigo 3º - Caberá ao donatário: Implantar no imóvel a ele doado por esta Lei, no prazo de quatro anos, a contar da publicação da Lei "R" 89/2014, a ampliação do estabelecimento da rede estadual de ensino a ser implantado no Lote Urbano nº 393, da Quadra nº 10, do Loteamento Residencial das Orquídeas, objeto da Matrícula nº 54.642, desta Serventia Imobiliária. Conforme § 3º do mesmo artigo 3º, o imóvel doado não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual; 2) As demais constantes na escritura. Observações: a) Foi emitida a DOI; b) Foi feita menção na escritura sobre os documentos exigidos por lei. Cadastro Municipal: 52129. FUNREJUS: Isento. Código Hash: 94e9.9f28.80b2.6e0e.9944.fd96.f9ae.fd24.0c75.4d58, gerado em 06/07/2017 às 12:48:59. **SELO DIGITAL Nº xK8TO . D4dwH . 4ZLNg, Controle: z4KL1 . 8XVn.** Emolumentos: 4.312,0 VRC = R\$ 784,78. **DSMM.** Toledo-PR, 06/07/2017. *****
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos - Escrevente e Substituto:



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
 - Matrícula nº 61.134 (até Av/R.2)
- ETA

Emolumentos:

01 - Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,40 - 24,19 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 3,78 - 20,77 VRC
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 12,19 - 66,98 VRC
ISS	R\$ 0,80
FUNREJUS 25%	R\$ 3,99
Total: R\$ 25,16	

FUNARPEN - SELO
DIGITAL Nº xwKQO .
D4lwr . W9Gvw, Controle:
R9PFs . 7VVV
valide esse selo em
<http://www.funarpn.com.br>

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 06 de Julho de 2017.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEL
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angelo
Eliane Folle -
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escriventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020

52122	52121
52121	52120
52120	52119
52119	52118
52118	52117

52149	52134
52150	52132
52151	52131
52152	52130

44635

44662	44660
44663	44667
44664	54084
44665	54083

44632	44630
44653	44657
44654	44658
44655	44659

44644	44640
44645	44649
44646	44650
44647	44651

44640	44636
44641	44637
44642	44638
44643	44639

RUA

SPEROTTO

ERNESTO

RUA

52176	52175
52174	52173
52172	52171
52171	52170
52170	52169

52129

44634

44616	44608
44617	44606
44618	44607
44619	44609
44620	44610
44621	44611
44622	44612
44623	44613
44624	44614
44625	44615
44626	44616
44627	44617
44628	44618
44629	44619
44630	44620
44631	44621
44632	44622
44633	44623
44634	44624
44635	44625
44636	44626
44637	44627
44638	44628
44639	44629
44640	44630
44641	44631
44642	44632
44643	44633
44644	44634
44645	44635
44646	44636
44647	44637
44648	44638
44649	44639
44650	44640
44651	44641
44652	44642
44653	44643
44654	44644
44655	44645
44656	44646
44657	44647
44658	44648
44659	44649
44660	44650
44661	44651
44662	44652
44663	44653
44664	44654
44665	44655
44666	44656
44667	44657
44668	44658
44669	44659
44670	44660
44671	44661
44672	44662
44673	44663
44674	44664
44675	44665
44676	44666
44677	44667
44678	44668
44679	44669
44680	44670
44681	44671
44682	44672
44683	44673
44684	44674
44685	44675
44686	44676
44687	44677
44688	44678
44689	44679
44690	44680
44691	44681
44692	44682
44693	44683
44694	44684
44695	44685
44696	44686
44697	44687
44698	44688
44699	44689
44700	44690
44701	44691
44702	44692
44703	44693
44704	44694
44705	44695
44706	44696
44707	44697
44708	44698
44709	44699
44710	44700
44711	44701
44712	44702
44713	44703
44714	44704
44715	44705
44716	44706
44717	44707
44718	44708
44719	44709
44720	44710
44721	44711
44722	44712
44723	44713
44724	44714
44725	44715
44726	44716
44727	44717
44728	44718
44729	44719
44730	44720
44731	44721
44732	44722
44733	44723
44734	44724
44735	44725
44736	44726
44737	44727
44738	44728
44739	44729
44740	44730
44741	44731
44742	44732
44743	44733
44744	44734
44745	44735
44746	44736
44747	44737
44748	44738
44749	44739
44750	44740
44751	44741
44752	44742
44753	44743
44754	44744
44755	44745
44756	44746
44757	44747
44758	44748
44759	44749
44760	44750
44761	44751
44762	44752
44763	44753
44764	44754
44765	44755
44766	44756
44767	44757
44768	44758
44769	44759
44770	44760
44771	44761
44772	44762
44773	44763
44774	44764
44775	44765
44776	44766
44777	44767
44778	44768
44779	44769
44780	44770
44781	44771
44782	44772
44783	44773
44784	44774
44785	44775
44786	44776
44787	44777
44788	44778
44789	44779
44790	44780
44791	44781
44792	44782
44793	44783
44794	44784
44795	44785
44796	44786
44797	44787
44798	44788
44799	44789
44800	44790
44801	44791
44802	44792
44803	44793
44804	44794
44805	44795
44806	44796
44807	44797
44808	44798
44809	44799
44810	44800
44811	44801
44812	44802
44813	44803
44814	44804
44815	44805
44816	44806
44817	44807
44818	44808
44819	44809
44820	44810
44821	44811
44822	44812
44823	44813
44824	44814
44825	44815
44826	44816
44827	44817
44828	44818
44829	44819
44830	44820
44831	44821
44832	44822
44833	44823
44834	44824
44835	44825
44836	44826
44837	44827
44838	44828
44839	44829
44840	44830
44841	44831
44842	44832
44843	44833
44844	44834
44845	44835
44846	44836
44847	44837
44848	44838
44849	44839
44850	44840
44851	44841
44852	44842
44853	44843
44854	44844
44855	44845
44856	44846
44857	44847
44858	44848
44859	44849
44860	44850
44861	44851
44862	44852
44863	44853
44864	44854
44865	44855
44866	44856
44867	44857
44868	44858
44869	44859
44870	44860
44871	44861
44872	44862
44873	44863
44874	44864
44875	44865
44876	44866
44877	44867
44878	44868
44879	44869
44880	44870
44881	44871
44882	44872
44883	44873
44884	44874
44885	44875
44886	44876
44887	44877
44888	44878
44889	44879
44890	44880
44891	44881
44892	44882
44893	44883
44894	44884
44895	44885
44896	44886
44897	44887
44898	44888
44899	44889
44900	44890
44901	44891
44902	44892
44903	44893
44904	44894
44905	44895
44906	44896
44907	44897
44908	44898
44909	44899
44910	44900
44911	44901
44912	44902
44913	44903
44914	44904
44915	44905
44916	44906
44917	44907
44918	44908
44919	44909
44920	44910
44921	44911
44922	44912
44923	44913
44924	44914
44925	44915
44926	44916
44927	44917
44928	44918
44929	44919
44930	44920
44931	44921
44932	44922
44933	44923
44934	44924
44935	44925
44936	44926
44937	44927
44938	44928
44939	44929
44940	44930
44941	44931
44942	44932
44943	44933
44944	44934
44945	44935
44946	44936
44947	44937
44948	44938
44949	44939
44950	44940
44951	44941
44952	44942
44953	44943
44954	44944
44955	44945
44956	44946
44957	44947
44958	44948
44959	44949
44960	44950
44961	44951
44962	44952
44963	44953
44964	44954
44965	44955
44966	44956
44967	44957
44968	44958
44969	44959
44970	44960
44971	44961
44972	44962
44973	44963
44974	44964
44975	44965
44976	44966
44977	44967
44978	44968
44979	44969
44980	44970
44981	44971
44982	44972
44983	44973
44984	44974
44985	44975
44986	44976
44987	44977
44988	44978
44989	44979
44990	44980
44991	44981
44992	44982
44993	44983
44994	44984
44995	44985
44996	44986
44997	44987
44998	44988
44999	44989
45000	44990

R. MARCO ANTONIO

R. HERIBERTO BEUTLER

R. JOÃO VENTURELLI

R. WERNER ZIELASKO

RUA JOÃO ORESTES RUARO

RUA

52176	52175
52174	52173
52172	52171
52171	52170
52170	52169

52129

46874

46849	46848
46850	46849
46851	46850
46852	46851
46853	46852
46854	46853
46855	46854
46856	46855
46857	46856
46858	46857
46859	46858
46860	46859
46861	46860

DE CECCO	
46928	46927
46929	46926
46930	46925
46931	46924
46932	46923
46933	46922
46934	46921
46935	46920
46937	46919
46936	46918
46938	46917
46939	46915
46940	46914
46941	46913
46942	46912
46943	46911
46945	46910
46944	46909

Na aba DOCUMENTOS ANEXOS: Inserir no item 6 Documento de propriedade do imóvel

Em cumprimento ao Acórdão 608/2015, do TCU-Plenário, item 9.3.1, o município/estado deve enviar o documento de propriedade do terreno ou um dos documentos a seguir, compatível com a área visualizada na planta de situação:

1 - Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, original e atualizada; e em sendo cópia, deverá ser autenticada, ou;

2 - Alternativamente à certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

2.1 - No caso de doação de imóvel ao proponente: Da União, do Estado, do Município ou Distrito Federal, já aprovado em lei, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem. De pessoa física ou jurídica, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem.

2.2 - Em se tratando de área desapropriada por Estado, Município, Distrito Federal e União, com sentença transitada em julgado, deverá apresentar o auto de imissão na posse.

2.3 - No caso do imóvel pertencer a outro ente público que não o proponente, a intervenção deverá ser autorizada pelo proprietário, por meio do ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto.

2.4 - Quando se tratar dos imóveis inseridos na Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257/2001, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da Lei Estadual, Municipal ou Distrital Federal instituidora da Zeis; Demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela Lei supra; Declaração firmada pelo chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do Ente Federativo a que o Conveniente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando a regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito a moradia.

2.5 - Em se tratando de constituição de direito real sobre o imóvel na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, o contrato ou compromisso deverá ser irrevogável e irrevogável, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

2.6 - A comprovação de ocupação de área por comunidade remanescente de quilombos será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos: Ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou Declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, atestando que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo.

2.7 - A comprovação de área ocupada por comunidade indígena será realizada mediante a apresentação da autorização de uso expedida pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

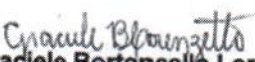
Idem ao item 6.1. desta análise, deverá apresentar documento de propriedade do terreno (certidão de registro do imóvel) compatível com o endereço e área vista nas plantas técnicas.

11. Declaração de Fornecimento de Infraestrutura:

11.1.O documento anexado está assinado pelo prefeito e está de acordo com o modelo disponibilizado?

Favor atualizar o documento. A declaração precisa ser assinada pelo atual prefeito ou secretário municipal de educação.

Curitiba, de de 2017.


Graciele Bortolotto Lorenzetti,
Coordenadora de Análise e Planejamento.
Decreto nº 6010/2017
FUNDEPAR/DIAF/DPF

ACÓRDÃO Nº 608/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 001.073/2014-1.
- 1.1. Apensos: 002.556/2014-6; 010.049/2014-2; 010.001/2014-0; 010.959/2014-9; 009.775/2014-5; 009.864/2014-8; 010.051/2014-7; 010.031/2014-6; 009.804/2014-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional
- 3.2. Responsáveis: Antonio Correa Neto (244.743.801-00); Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) para avaliar a qualidade das assistências técnica e financeira prestadas no que concerne à ampliação da rede de infraestrutura da educação, efetuada por meio da construção de creches (Programa Proinfância), escolas de ensino fundamental e médio (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 8 salas), e quadras poliesportivas (com vestiário ou palco).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com vistas a aprimorar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) - Módulo Obras 2.0 por meio da criação de críticas automatizadas de modo a sanear os problemas identificados na auditoria, em especial os que se encontram listados a seguir, contendo, no mínimo, (i) as medidas a serem adotadas, (ii) os responsáveis pelas ações, e (iii) o prazo para implementação de cada medida:

9.1.1. preenchimento do campo “situação da obra”, pelos órgãos recebedores dos recursos, como “em execução”, embora a obra esteja efetivamente paralisada, avaliando a possibilidade de integração do campo declaratório “situação” com o campo “percentual do acompanhamento” (da aba “vistorias” da instituição) e definindo critérios para impedir que obras com evolução muito baixa ao longo de diversas vistorias consecutivas sejam classificadas como “em execução”;

9.1.2. falta de campos específicos para preenchimento das datas de início e de término reais de cada etapa da obra na aba “lista de etapas da obra”, bem como falta de confronto automatizado entre (i) as datas e valores de efetiva conclusão física de cada etapa e (ii) as datas e valores dos efetivos pagamentos de cada etapa, a serem preenchidos na aba de “recursos da obra”, a fim de identificar tempestivamente desconcompassos físico-financeiros relevantes, como adiantamentos ou atrasos de pagamentos, dissonantes das medições aprovadas pela fiscalização e/ou supervisão da obra;

9.1.3. falta de alertas automatizados, aos gestores locais e aos técnicos do FNDE, objetivando o preenchimento e a atualização obrigatórios de informações essenciais para o adequado acompanhamento das obras, notadamente:

9.1.3.1. endereço completo (inclusive ponto de referência, quando necessário), área construída e parâmetro de preços (R\$/m²), na aba “dados da obra”;

9.1.3.2. preenchimento de todos os campos da “lista de etapas da obra” (cronograma físico-financeiro, com datas e valores);

9.1.3.3. preenchimento de todos os campos da aba “recursos da obra – pagamentos” (número de empenho, valor da parcela, data de pagamento), com dados coerentes com os da aba “execução orçamentária” (datas, valores, Nota Fiscal, medição, comprovante de transferência);

9.1.3.4. inserção obrigatória das fotos das obras, de acordo com as etapas previstas;

9.1.4. ausência de parâmetros regionalizados para os prazos de conclusão das obras, uma vez que os projetos padrão não possuem cronogramas físico-financeiros que levem em consideração as condições particulares de cada região, de modo que o Simec não consegue emitir alertas ao FNDE nos casos em que os cronogramas adaptados, inseridos pelos gestores locais, se mostrem inviáveis em face das condicionantes logísticas e operacionais para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que são variáveis tanto para cada estado da federação quanto entre capitais e interiores;

9.1.5. falta de um campo adicional, de texto livre, para que o gestor local possa registrar, individualmente, os detalhes sobre os “motivos de paralisação”, bem como as expectativas de prazos para solução, permitindo melhor compreensão do contexto da paralisação de cada obra;

9.1.6. ausência de mecanismo para relato dos fatos que causaram a marcação da opção de “embargo devido a ordem judicial” como motivo de paralisação, especialmente nos casos de disputas pela titularidade do terreno, tendo em vista que eventual prazo dilatado para a resolução de controvérsias pode inviabilizar definitivamente a retomada do contrato da obra;

9.1.7. ausência de mecanismo para obrigar o relato dos fatos que causaram a marcação da opção de “embargo devido a ordem da defesa civil”, cabendo diferenciar: os casos relacionados a (i) falta de segurança do terreno; daqueles casos referentes a (ii) problemas de estabilidade da estrutura executada; pois as soluções e os prazos associados são distintos para os dois casos, podendo inviabilizar a retomada do contrato da obra;

9.1.8. insuficiência de orientação aos gestores quanto à ordem prioritária do preenchimento dos “motivos de paralisação”, de modo a privilegiar relatos mais específicos em detrimento dos mais genéricos, revelando se os problemas que levaram ao abandono de uma obra foram causados (i) por culpa da contratante (ente estadual ou municipal) ou (ii) por culpa da contratada;

9.1.9. ausência de mecanismo para, nos casos de paralisação ou de atrasos classificados como “descumprimento de contratos” ou “contrato rescindido”, obrigar o preenchimento das medidas administrativas adotadas para a aplicação de sanções às empresas contratadas, e/ou as medidas judiciais para recuperar os prejuízos sofridos;

9.1.10. falta de integração dos módulos do Simec (i) “Obras 2.0” e (ii) “EI-Manutenção”, a fim confrontar a data de “conclusão” das obras com a data de “início da operação” da unidade educacional, com vistas a extrair estatísticas sobre tempo para o alcance das metas do programa, garantindo a efetividade da aplicação dos recursos federais repassados; e

9.1.11. ausência de alertas automáticos no Simec para evitar o descompasso entre (i) a data de conclusão física da obra e (ii) as datas de liberação de recursos, licitação e contratação para aquisição de mobiliário e equipamentos, objetivando evitar atrasos para o início de operação da unidade educacional, e mitigando riscos de depredação e roubos nas obras concluídas;

9.2. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a assegurar que:

9.2.1. os laudos técnicos de supervisão de obra sejam acompanhados de todos os documentos que fundamentem a declaração do profissional constante dos itens 1 e 4 do modelo de laudo do 'encarte C' do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013, com vistas a dar suporte às análises que certificam que a execução da obra cumpre integralmente todas as condições estabelecidas no contrato firmado com a empreiteira, inclusive no que se refere ao cronograma físico-financeiro; e

9.2.2. sejam detalhadas as memórias de cálculo esperadas como produto das análises das medições físicas e financeiras da obra pelas empresas supervisoras (itens 9.15.1, 18.25 e 18.28 do Anexo I do Edital 05/2013), com objetivo de evidenciar eventuais desconexões entre a evolução física e a financeira das obras, confrontando o estágio previsto no contrato com o estágio real alcançado no momento da visita, a fim de que as inspeções em campo permitam comprovar a eventual ocorrência de (i) adiantamentos relevantes de pagamentos, em afronta ao disposto no art. 65, inciso II, alínea 'c' da Lei 8666/1993 e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, ou, em outra via, (ii) atrasos injustificáveis nas medições e/ou pagamentos às empresas, elevando os riscos de atrasos e paralisação de obras;

9.3. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a:

9.3.1. rever os procedimentos para aprovação dos terrenos, atualmente baseados apenas em declarações dos entes federativos, já que o atual normativo somente exige a comprovação de titularidade no momento da prestação de contas (art. 22, inciso III, da Resolução 24/2012-CD/FNDE), e não antes da ordem de início da obra, por estar em desacordo com o disposto no art. 6º, inciso III, combinado com o art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial n. 507/2011;

9.3.2. evitar atrasos e outras deficiências nas obras de metodologias inovadoras, por estar em desacordo com os arts. 8º, parágrafo único, 55, inciso IV, 57, § 1º, 66, 70, 78, incisos I, II e III, e 86, 116, § 3º, inciso II, todos da Lei 8.666/1993, além da inobservância ao disposto no art. 3º, inciso III, alínea 'f', da Resolução CD-FNDE nº 24/2012;

9.3.3. orientar os entes tomadores dos recursos a adotar medidas tempestivas para evitar atrasos no início da operação da unidade escolar em função da morosidade nas ligações de energia elétrica por parte das concessionárias de distribuição, por meio de reclamação junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) quando não forem cumpridos os prazos dispostos na Resolução Normativa nº 414/2010, alertando ainda o FNDE, por meio do Simec, acerca das providências em andamento;

9.3.4. orientar os entes tomadores dos recursos a observarem a íntegra das orientações do Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário, a fim de evitar o recebimento de obras com qualidade deficiente, o que constitui ofensa aos arts. 66, 69, 70, 73, § 2º, 76, todos da Lei 8.666/1993, além do art. 3º, inciso II, alínea 'e', da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012, notificando as empresas contratadas para que corrijam os vícios identificados, os quais foram identificados a cada um dos órgãos responsáveis, por meio dos Acórdãos 2970/2014 (Goiás), 2035/2014 (Piauí), 1770/2014 (Paraíba), 2499/2014 (Espírito Santo), 1968/2014 (Santa Catarina), 1769/2014 (Mato Grosso), 2036/2014 (Roraima), 2971/2014 (São Paulo), 2034/2014 (Bahia), todos do Plenário do TCU;

9.3.5. orientar os entes tomadores dos recursos a acionar os competentes órgãos de registro e fiscalização profissional dos sistemas CONFEA/CREAs e CAUs nos casos a envolver problemas de segurança estrutural, com vistas à responsabilização legal e ético-profissional, com base no entendimento exarado no item 9.2.2 do Acórdão 641/2007-TCU-Plenário, sem prejuízo de outras medidas junto à defesa civil local; e

9.3.6. atentar, no desempenho de suas funções como coordenador das políticas, para a necessidade de observância dos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, e incluir nas fiscalizações *in loco* procedimento específico para orientar os gestores locais e as construtoras quanto a esse aspecto, em consonância com a Lei 4.150/1962, arts. 3º e 11 da Lei 10.098/2000, art. 2º, inciso I, e arts. 8º, 10 e 11 do Decreto 5.296/2004, e da norma NBR 9050 da ABNT, além do art. 3º, inciso II, alínea ‘e’, da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012, com vistas a corrigir e prevenir a ocorrência de apontamentos como os que se seguem:

9.3.6.1. alturas excessivas, a exemplo dos balcões de atendimento do projeto convencional e dos bancos da recepção da creche em metodologia inovadora;

9.3.6.2. rampas em desconformidade com as declividades máximas prescritas para o acesso dentro do terreno; e

9.3.6.3. instalação de barras de apoio dos banheiros em alturas e afastamentos incompatíveis com a normas, além da colocação de lavatório com coluna, dificultando a aproximação de cadeira de rodas;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento nos art. 43, inciso I, e 8º, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c arts. 250, inciso II, e 197, caput, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências para detalhar a situação atualizada das 45 (quarenta e cinco) obras listadas abaixo, cuja paralisação foi identificada nas auditorias, por meio de relatório circunstanciado que identifique:

9.4.1. para as 18 (dezoito) obras noticiadas como ainda paralisadas, as medidas para a urgente retomada, incluindo vigilância e proteção, previsão de prazos e responsáveis, pois a situação atual está em desacordo com o disposto na legislação vigente, notadamente os arts. 8º, 66, 70, 77, 78 (inciso V), 80 (incisos I, II e III), 87 e 116 (§ 3º, incisos I e II), todos da Lei 8.666/1993, além do art. 3º, inciso II, alíneas “h” e “k”, e art. 27, § 5º, da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012;

9.4.2. para as 2 (duas) obras noticiadas como “inacabadas”, o atual estágio das medidas adotadas;

9.4.3. para as 16 (dezesesseis) obras noticiadas com alteração de status para “em execução”, tendo em vista que a declaração dos fiscais locais no Simec não tem se mostrado suficiente, a comprovação de que (i) a situação que levou à paralisação anterior foi plenamente saneada; e (ii) há termo aditivo pactuando a revisão do cronograma, a qual deve ser adequada em face das metas para conclusão de cada obra;

9.4.4. para as 5 (cinco) obras noticiadas como em processo de retomada da execução, documentos comprobatórios (i) do atual estágio (licitação ou contratação), (ii) da existência de vigilância e proteção da obra, bem como (iii) do novo cronograma, compatível com as metas para conclusão de cada obra; e

9.4.5. para as 4 (quatro) obras noticiadas como concluídas, tendo em vista que a declaração dos fiscais no Simec não tem se mostrado suficiente, (i) a comprovação de que a escola se encontra em funcionamento, ou (ii) as medidas para vigilância e proteção da obra até a data prevista para início da operação;

nº	UF	Município	Entidade fiscalizada	ID	Avanço	Tipologia de obra	Início da obra
1	BA	Araci	Prefeitura	25539	15,76%	Escola de educação infantil tipo B	08/10/2012
2	BA	Araci	Prefeitura	25540	10,73%	Escola de educação infantil tipo B	05/11/2012
3	BA	Araci	Prefeitura	25541	10,97%	Escola de educação infantil tipo B	19/11/2012
4	BA	Araci	Prefeitura	26132	39,73%	Quadra escolar coberta com vestiário	17/09/2012
5	BA	Araci	Prefeitura	30873	27,50%	Cobertura de quadra	17/07/2013
6	BA	Araci	ESTADO	5306	56,95%	Espaço educativo ensino médio prof.	18/04/2012
7	BA	Coite	ESTADO	5286	77,54%	Espaço educativo ensino médio prof.	18/04/2012
8	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25110	52,09%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
9	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25111	47,87%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
10	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25109	65,38%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
11	BA	Ipirá	ESTADO	5347	94,62%	Espaço educativo ensino médio prof.	12/05/2010
12	BA	Serrinha	Prefeitura	19901	27,33%	Escola de educação infantil tipo B	06/06/2012
13	BA	Serrinha	Prefeitura	19729	16,49%	Escola de educação infantil tipo B	16/05/2012
14	BA	Serrinha	Prefeitura	19911	81,53%	Escola de educação infantil tipo C	12/01/2012
15	ES	Cachoeiro de Itapemirim	Prefeitura	19265	44,11%	Escola de educação infantil tipo B	17/09/2012
16	ES	Governador Lindenberg	Prefeitura	19717	10,49%	Escola de educação infantil tipo B	26/06/2012
17	ES	São Gabriel da Palha	Prefeitura	24938	28,58%	Escola de educação infantil tipo C	25/09/2012
18	GO	Águas Lindas de Goiás	Prefeitura	1539	86,09%	Escola de educação infantil tipo B	01/12/2011
19	GO	Cidade Ocidental	Prefeitura	18380	80,79%	Quadra escolar coberta com vestiário	30/04/2012
20	GO	Cidade Ocidental	Prefeitura	19579	30,12%	Escola de educação infantil tipo B	27/04/2012
21	GO	Formosa	Prefeitura	19988	95,00%	Escola de educação infantil tipo B	16/01/2012
22	GO	Formosa	Prefeitura	23321	95,00%	Quadra escolar coberta com vestiário	29/02/2012
23	GO	Formosa	Prefeitura	25630	100,00%	Escola de educação infantil tipo B	29/06/2012
24	GO	Formosa	Prefeitura	19933	92,00%	Escola de educação infantil tipo B	16/01/2012
25	GO	Novo Gama	ESTADO	6583	42,00%	Espaço educativo 12 salas	05/04/2010
26	GO	Planaltina de Goiás	Prefeitura	22498	77,38%	Quadra escolar coberta com vestiário	24/04/2012
27	GO	Planaltina de Goiás	Prefeitura	28328	56,99%	Espaço educativo 6 salas	25/06/2012
28	PB	Alagoa Grande	Prefeitura	22824	92,50%	Quadra escolar coberta com vestiário	20/08/2012
29	PB	Alagoa Grande	Prefeitura	8597	68,89%	Escola de educação infantil tipo B	20/07/2010
30	PB	Campina Grande	Prefeitura	18903	61,89%	Escola de educação infantil tipo B	12/12/2011
31	PB	Ingá	Prefeitura	25033	21,31%	Escola de educação infantil tipo B	23/08/2012
32	PI	José de Freitas	Prefeitura	25781	41,15%	Escola de educação infantil tipo B	15/06/2012
33	PI	José de Freitas	Prefeitura	25782	42,15%	Escola de educação infantil tipo B	15/06/2012
34	PI	Miguel Alves	Prefeitura	24585	42,46%	Escola de educação infantil tipo B	05/06/2012
35	PI	Teresina	ESTADO	5802	51,87%	Espaço educativo 12 salas	03/02/2009
36	PI	Teresina	ESTADO	5803	79,86%	Espaço educativo 12 salas	03/02/2009
37	RR	Amajari	ESTADO	6479	33,24%	Espaço educativo 4 salas	13/12/2010
38	RR	Amajari	Prefeitura	7905	11,72%	Escola de educação infantil tipo C	18/10/2011
39	RR	Amajari	Prefeitura	25770	0%	Escola de educação infantil tipo C	-
40	RR	Boa Vista	Prefeitura	8514	24,07%	Escola de educação infantil tipo B	03/08/2011
41	RR	Mucajai	Prefeitura	11925	87,02%	Escola de educação infantil tipo C	25/03/2011
42	SC	Araquari	Prefeitura	19362	88,26%	Escola de educação infantil tipo C	23/02/2012
43	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18112	61,27%	Escola de educação infantil tipo B	06/03/2012
44	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18270	18,62%	Quadra escolar coberta com palco	06/03/2012
45	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18881	20,36%	Quadra escolar coberta com palco	06/03/2012

9.5. recomendar ao FNDE, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que estude e avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os procedimentos a seguir:

9.5.1. em conformidade com as orientações emanadas nos Acórdãos 641/2007 e 2239/2013-TCU-Plenário, implementar mecanismos de controle social das obras, ampliando os meios de recebimento tempestivo de informações ou denúncias, em especial no que diz respeito aos casos de paralisação, de baixo ritmo de execução e de deficiência na qualidade das construções, avaliando, dentre outras medidas, a possibilidade de inserção, nas placas das obras, (i) do telefone da central de atendimento do FNDE e (ii) do código ID Simec da obra;

9.5.2. estabelecer medidas concretas para, em sede de controle preventivo, aprimorar as análises acerca da capacidade técnico-gerencial da entidade recebedora, previamente à celebração do

instrumento de transferência de recursos, com base no entendimento exarado no item 9.2.1 do Acórdão 641/2007-TCU-Plenário, adotando providências para intensificar a assistência técnica e a supervisão;

9.5.3. implementar medidas para superar os problemas identificados de baixa evolução na capacidade operacional do FNDE para a prestação de assistência técnica à distância, com atendimento efetivo e de qualidade a todos os municípios e estados do país;

9.5.4. oferecer treinamentos periódicos aos profissionais diretamente envolvidos nos programas de expansão da infraestrutura física da educação básica, avaliando o uso da modalidade de Ensino à Distância (EaD) e a abordagem de temas imprescindíveis ao aprimoramento das políticas públicas em questão, tais como:

9.5.4.1. preenchimento e atualização dos dados do Simec;

9.5.4.2. procedimentos para a adequada fiscalização de obras, inclusive no que tange às medições, pagamentos e aplicação de sanções por descumprimento contratual;

9.5.4.3. manutenção das escolas construídas em metodologias inovadoras; e

9.5.4.4. difusão de práticas de sustentabilidade nos projetos, obras e operação das edificações;

9.5.5. avaliar a viabilidade de criação, no Simec-Módulo Obras 2.0, de cadastro restritivo de empresas envolvidas em abandono de obras ou demais descumprimentos de cláusulas contratuais, a ser preenchido pelos gestores estaduais e municipais, após notificação às empresas, com registros sujeitos à validação pelo FNDE, a exemplo das iniciativas da Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, com vistas a mitigar os riscos de paralisações ou entrega de obras com qualidade deficiente;

9.6. dar ciência ao FNDE sobre a insuficiência de documentos e memórias de cálculo que fundamentem a declaração, nos laudos técnicos de supervisão de obra emitidos pelas empresas contratadas, de que a execução da obra cumpre integralmente as condições contratuais, notadamente quanto aos descompassos entre as evoluções física e financeira, o que afronta o disposto nos itens 2.1, 9.19, 9.23.1, 18.1, 18.11, 18.15, 18.25 e 18.28, todos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013, combinados com (i) os itens 1 e 4 do modelo de laudo do 'encarte C' do mesmo Anexo I, (ii) o item 7.7 do referido Edital, e (iii) o item 1.1 dos modelos de contratos celebrados;

9.7. determinar à SeinfraUrbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 8º da Resolução TCU 265/2014, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações desta deliberação;

9.8. encaminhar cópias desta deliberação, acompanhadas de relatório e voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0608-10/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral

Portal de Convênios

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
(http://portal.convencios.gov.br/)

Buscar no portal



Sobre o Portal (/sobre-o-portal) | Perguntas Frequentes (/ajuda/perguntas-frequentes) | Dados abertos (http://dados.gov.br/dados-abertos/) | Contato (/fale-conosco)

PÁGINA INICIAL (/) > LEGISLAÇÃO (/LEGISLACAO?VIEW=DEFAULT) > PORTARIAS (/LEGISLACAO/PORTARIAS) > PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

MENU

Cidadão (/portarias-cidadao) Concedentes (/portarias-concedentes)
Organizações da Sociedade Civil (/portarias-osc) Estados (/portarias-estados)
Municípios (/portarias-municipios)

Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011

(/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011)

Publicado: Quinta, 05 de Maio de 2016, 16h26 | Última atualização em Sexta, 22 de Julho de 2016, 09h25 | Acessos: 102604 (/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011?tmpl=component&print=1&layout=default&page=) (/component/mailto/?tmpl=component&template=padraogoverno01&link=b5c5816d3a1cef363e8a11555dd16db505eb4277)

PORTARIA

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

Os **MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Aplicam-se aos contratos de repasse as normas referentes a convênios previstas nesta Portaria.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

Art. 6º Ao conveniente compete:

- I - encaminhar à concedente suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
 - II - definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;
 - III - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
 - IV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - V - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
 - VI - selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a concedente sempre que houver alterações;
 - VII - realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção contida no art. 57 desta Portaria.
 - VIII - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - IX - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
 - X - estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- (...)

Art. 39. Sem prejuízo do disposto nos art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:

I - cadastro do conveniente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 19 a 21 desta Portaria;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto conveniado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio.

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e

PL 137/2017
AUTORIA: Poder Executivo

